PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 38/2025/GAB

Colorado do Oeste - RO, 11 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Senhora Presidente,

Vimos por meio do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que **CRIA O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - REFIS**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 432412 e CRC: 4F3E27E4

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que **CRIA O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - REFIS**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei Complementar institui o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes (REFIS 2025) com o objetivo de possibilitar a regularização de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas.

O REFIS oferece condições especiais de pagamento, com descontos significativos em juros e multas, incentivando a quitação de pendências fiscais e contribuindo para o aumento da arrecadação municipal.

Com esta medida, busca-se promover a justiça fiscal, permitindo que os contribuintes em débito regularizem sua situação de forma facilitada, ao mesmo tempo em que o Município recupera receitas importantes para a manutenção de serviços públicos essenciais. Além disso, a proposta também permite a regularização de débitos provenientes de parcelamentos inadimplentes, incentivando a regularização de antigos débitos.

A aprovação da Lei contribuirá para o fortalecimento da saúde financeira do município, assegurando a continuidade de investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

Diante do exposto, o Signatário apresenta este Projeto de Lei Complementar e conclama aos Nobres Membros dessa Egrégia Casa de Leis a sua aprovação integral, pois proporcionará benefícios tanto para o Município quanto para os contribuintes.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de fevereiro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 432412 e CRC: 4F3E27E4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

CRIA O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - REFIS.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes - REFIS 2025, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas.

§1º A regularização de que trata o *caput* deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal relativo à anistia de multas e juros moratórios decorrentes de débitos inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, com ou sem protesto extrajudicial, ajuizados ou a ajuizar, originários dos débitos administrados pelo Município.

§2º O benefício fiscal a que alude o parágrafo anterior não se aplica sobre o valor principal, atualização monetária do tributo.

§3º O benefício fiscal de que trata o §1º deste artigo se estende também aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento inadimplente, com consolidação e pagamento dos débitos nos termos do artigo 6º desta Lei Complementar.

§4º O benefício fiscal de que trata o §1º deste artigo se estende aos débitos imputados por ressarcimento ao erário municipal e respectivas multas cominadas.

Art. 2º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação de pagamento dos débitos.

§1º O ingresso no Programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar inicia-se a partir da data de publicação desta, com encerramento para o dia 15 de maio de 2025, podendo ser prorrogado mediante Decreto, a critério do Poder Executivo.

§2º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante ao REFIS será efetuada na data do pedido de ingresso no Programa.

ID: 432412 e CRC: 4F3E27E4

Art. 3º A confirmação de adesão ao REFIS dar-se-á com o efetivo recolhimento da parcela única na data do pedido de adesão ao Programa, desde que observado o prazo estabelecido no §1° do artigo 2° desta Lei Complementar.

Art. 4º Os débitos, objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar, poderão ser pagos com os descontos incidentes sobre os encargos moratórios de multa e juros pela mora, respeitados as seguintes deduções e condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento integral dos débitos, em parcela única, à vista, com pagamento até 15 de abril de 2025; e

II - 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento integral dos débitos, em parcela única, à vista, com pagamento até 15 de maio de 2025.

§1º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser pagos, com novação da dívida, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.

§2º A retirada do protesto dos débitos de que trata este artigo está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 5º A adesão ao REFIS implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no Programa;

III - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso administrativo ou judicial.

Art. 6º Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei Complementar, mesmo que não integralmente quitados, poderão ser objeto do REFIS.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* deste artigo terão seu saldo apurado na data do pedido de ingresso ao Programa para fins de consolidação de pagamento dos débitos, observados os termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º Os benefícios do Programa se aplicam aos débitos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 8º A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 9º Os honorários advocatícios pendentes, decorrentes de débitos ajuizados, deverão ser incluídos no REFIS, e o contribuinte deverá quitar a dívida em quota única ao setor de arrecadação do Município, nos moldes utilizados para pagamento de dívidas desta natureza.

Art. 10. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar, o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 051, de 21 de dezembro de 2009, e demais legislações específicas.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda adotar os procedimentos necessários à execução do REFIS, instituído por esta Lei Complementar.

Art. 13. Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 432412 e CRC: 4F3E27E4

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	**38**	**12/02/2025**

ID: **432412**
CRC: **4F3E27E4**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **12/02/2025 12:54:33** Finalização: **12/02/2025 12:58:51**

Processo | Documento

MD5: **5FBE93F17CEB80BCAFA989CAAAA22CC1**

SHA256: **711A48C71B43A51A663A62D51170522875C600C8D9A59F2DFAFCD7B975C76E4D**

Súmula/Objeto:

CRIA O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - REFIS.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			12/02/2025 12:55:50
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	RO	12/02/2025 12:55:55
1001-SEMPLAFIN	COLORADO DO OESTE	RO	12/02/2025 12:55:59

ASSUNTOS

INSTITUIÇÃO	12/02/2025 12:57:23

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	Edmilson Rodrigues de Almeida	Prefeito	12/02/2025 14:04:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 432412 e o CRC 4F3E27E4.